



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO – CVN Nº 11680/2020

Termo de convênio destinado à disponibilização do acesso ao Banco de Dados do Sistema Integrado de Veículos do DETRAN-SC, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Estado de Santa Catarina**, através do **Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN**.

PRIMEIRO-CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora Maria de Lourdes Leiria.

SEGUNDO-CONVENIENTE: O Estado de Santa Catarina, através do **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, CNPJ nº 34.060.183/0001-52, com sede na rua Almirante Tamandaré, nº 480, Coqueiros, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Diretora, senhora Sandra Mara Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 146.878-2 e inscrita no CPF sob o nº 507.379.459-15;

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é disponibilizar ao **Primeiro-Conveniente**, o acesso ao banco de dados do Sistema Integrado de Veículos do **Segundo-Conveniente**, para fins exclusivos de consultas, com a contrapartida ao Segundo-Conveniente nos moldes elencados na cláusula a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio está fundamentado pelo disposto nos artigos 74, V da Constituição Estadual de Santa Catarina e, após a promulgação da Lei Complementar nº 741/2019, no art. 4º do Decreto 224/2019 e art. 11, IV, do Decreto 348/2019.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS ACORDANTES:

- a) zelar pela adequada execução do objeto do presente convênio;
- b) elaborar planos de trabalho específicos para as atividades de intercâmbio técnico logístico, operacional e de capacitação, estabelecendo o detalhamento das diretrizes, de acordo com as exigências legais e regulamentação interna de cada parte.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT/12:

- a) zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- b) custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso.
- c) Indicar servidores que será o responsável pela solicitação de acessos juntos ao sistema Detrannet;
- d) Disponibilizar vagas ao DETRAN nos cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal;
- e) Consultar o DETRAN sobre o interesse na doação de equipamentos e materiais permanentes classificados para baixa patrimonial;

III – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN:

- a) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Veículos do **Segundo-Convênio** às Varas do Trabalho de Santa Catarina;
- b) conceder acesso aos sistemas somente após o encaminhamento de formulários específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 1º-1-2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

A execução das atividades a que se referem o presente convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal do Regional do Trabalho e o Coordenador de Convênios do Departamento Estadual de Trânsito a quem incumbirá:

I – acompanhar sistematicamente o seu desenvolvimento e corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;

II – comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III – determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

IV – prestar as informações necessárias à formalização de aditamentos, inclusive acerca da oportunidade e conveniência das prorrogações e/ou eventuais alterações do convênio;

V – assegurar-se que o convênio atende aos interesses das partes envolvidas, informando eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VI – zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro-Convenente:

Segundo-Convenente:

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-
Presidente do TRT 12ª Região**

**Sandra Mara Pereira
Diretora do DETRAN**

Testemunha do TRT:

Testemunha do DETRAN:

**Saimon Cezar Danielski Faisca
CPF: 047.017.429-37**

**Felipe Odara Rezende de Aquino
CPF: 053.618.606-54**